



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## **Emenda de N° CM - 52/2014**

ao PLCEM 004/2013

### **Emenda Aditiva:**

Art. 1º - Acrescenta como inciso VII do art. 4º a seguinte redação, renumerando-se os demais incisos:

“VII - Possibilidade de comércio ambulante de comidas e bebidas a partir das 19h (dezenove horas), em ruas e praças, excetuando-se a venda de bebidas alcoólicas próximo a escolas, ficando a cargo da “Comissão Permanente do Comércio Ambulante ou de Camelô” o estabelecimento dos critérios específicos a serem seguidos.

### **Justificativa**

A presente Emenda prevê no Plano Diretor a possibilidade de existirem comércios de ambulantes de comidas e bebidas a partir das 19 horas pois, neste horário o comércio tradicional já fechou e dessa forma os ambulantes não causarão problemas. A previsão da bebida acontece porque atualmente os vendedores ambulantes são proibidos de venderem algumas bebidas que bares que ocupam o mesmo espaço já vendem, o que é injusto, pois ainda que se estabeleça um pequeno imposto a ser pago o vendedor ambulante seria tratado com igualdade e proporcionalidade e assim serão criadas mais oportunidades de trabalho. Ainda deixamos os critérios específicos a serem definidos pela “Comissão Permanente do Comércio Ambulante ou de Camelô”, uma vez que ela já regula essas relações.

---

**Vereador Adair Otaviano de Oliveira**  
Líder do PMDB